



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Informe Jurídico

Edição 002, de 21 de julho de 2017
RELATÓRIO SEMANAL –17 a 21 de julho de 2017

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

A FENAJUFE requereu à AJN a análise dos processos PP 4103-69.2016.5.90.0000, AN 9853-52.2016.5.90.0000 e AN 3052-23.2016.5.90.0000 que tramitam perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para analisar a viabilidade de ingresso no feito por parte da Federação. A AJN realizou a análise e enviou um relatório pormenorizado em 17/07/2017 à Coordenação Jurídica.

Ação Trabalhista **Processo 0000494-56.2017.5.10.0003**

Finalização e protocolo de Mandado de Segurança em 18/07/2017.

Despacho com o Desembargador Relator José Leone Cordeiro Leite no mesmo dia da distribuição da ação.

Resultado: Liminar indeferida.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

EXTINÇÃO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Estudo em andamento acerca do risco de extinção do cargo de oficial de justiça para verificar a viabilidade de remédio jurídico.

FRAGMENTAÇÃO DAS CARREIRAS

Estudo em andamento acerca da habilitação nos processos administrativos ou judiciais que versem sobre a criação/fragmentação de carreiras próprias/exclusivas, em especial os já em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

FILIAÇÃO DO SINDOJUS À FENAJUFE

Recebimento de Notificação Judicial para compor polo passivo da ação.

Audiência inicial agendada para 18/08/2017 e Contestação em fase de desenvolvimento.

PAUTA. REUNIÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-CÍVEL DO ESCRITÓRIO CEZAR BRITTO & ADVOGADOS ASSOCIADOS



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Para Fenajufe:

Em fase de elaboração de relatório técnico-propositivo para que a Federação estude a viabilidade e interesse de ingresso nas ações:

- Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO 32: Questionamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da omissão do presidente da República e do Congresso Nacional, respectivamente, para a iniciativa e edição de lei complementar prevista no artigo 40, parágrafo 4º, inciso I, da Constituição Federal. Esse dispositivo garante aos servidores públicos portadores de deficiência física o direito à aposentadoria especial, benefício que somente pode ser exercido a partir da fixação dos critérios por lei complementar.
- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 418. Apensada ADI 4882: Contra dispositivos do Regime Jurídico Único do Servidor Público (Lei 8.112/1990) que tratam da cassação de aposentadorias. Os dispositivos impugnados (artigo 127, inciso IV e artigo 134) não teriam sido recepcionados pelas Emendas Constitucionais 3/1993, 20/1998 e 41/2003 e, dessa forma, tornaram-se incompatíveis com o regime contributivo e solidário da previdência dos servidores públicos.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5502: Impugna dispositivos da Lei 12.618/2012, que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo. As modificações inseridas naquela norma pela Lei 13.183/2015 retiraram a natureza facultativa da adesão aos planos de benefícios



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

administrados pelas fundações de previdência complementar do Executivo, Legislativo e Judiciário.

A AJN juntamente com a Coordenação Jurídica da FENAJUFE indica o final do mês de outubro/início de novembro como sugestão de época para a realização do encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

Coordenação Jurídico-Parlamentar da Fenajufe

Coordenadores:

- Adriana Faria
- Erlon Sampaio
- Rodrigo Carvalho

Fenajufe – Gestão 2016/2019